



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM.





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Resolução Nº 01, de 30 de setembro de 1991.

Que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna-Am, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulgou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do Município de Ipixuna e se compõe de números de Vereadores eleitos pelo voto popular de acordo com a legislação vigente.

Art. 2.º - Salvo as exceções previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Ipixuna, é vedado ao Poder Legislativo delegar as suas atribuições ao Poder Executivo.

Art. 3.º - A Câmara tem funções Legislativas atribuições para fiscalizar e Assessorar o Executivo, e competência para organizar os seus serviços internos e regulamentação de seu Quadro de Pessoal e seus serviços.

§ 1.º - A função Legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitando as reservas Constitucionais da União e do Estado, sempre através de Projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo.

Art. 4.º - A Câmara Municipal reunir-se-á de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro.

**CAPÍTULO II
DA SEDE**

Art. 5.º - A Câmara Municipal tem sua sede própria, a Rua José Raimundo Maciel, 116, centro.

§ 1.º - As reuniões Plenárias da Câmara deverão ser realizadas no recinto a elas reservadas, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto solenes e comemorativas.

§ 2.º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou causa impeditiva de sua utilização, as reuniões poderão realizar-se em outro local, mediante designação do Poder Judiciário no alto de verificação da ocorrência.

§ 3.º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização de seus membros, sendo vedadas as suas concessões para atos não oficiais.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 6.º - A Câmara com a sanção do Prefeito cabe dispor, mediante Lei sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

I - Decretar os tributos e regular a sua arrecadação, bem como autorizar as isenções ou anistias fiscais e remissões das dívidas.

II - Fixar preços e valores para recolhimento da receita não tributária.

III - Autorizar empréstimo e operações de Crédito e estipular a forma e meios de pagamentos.

IV - Votar o Orçamento anual, plurianual de investimento.

V - Autorizar abertura de Crédito suplementares e especiais.

VI - instruir casos e condições auxílios ou contribuições municipais ou para qualquer outra hipótese de transferências correntes ou de capital.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

VII - Criar os Órgãos necessários à execução dos serviços públicos locais e descentralizar-lhes a realização de autarquias, fundações ou empresas públicas no capital de sociedade de economia mista.

VIII – criar, transformar extinguir cargos e funções públicas, fixar os respectivos vencimentos, inclusive os serviços da Câmara;

IX – instituir o Regimento Jurídico do Pessoal;

X – estabelecer Certidões administrativas quando necessário à realização de serviços públicos;

XI – permitir, autorizar ou conceder a pessoas de direito público ou privado, a execução de serviço público Municipal, respeitando os preceitos da Lei Federal aplicável;

XII – baixar normas gerais de ordenação, crescimento funcional dos núcleos urbanos, e estabelecer as limitações por ventura necessárias ao adequado ao desenvolvimento da vida comunitária;

XIII - Regular as condições para edificações e para obras de reparos, conservações, reconstruções ou demolição de edifício.

XIV - estabelecer condições para abertura funcionalmente e inspeção de estabelecimento comercial, industriais e similares.

XV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos.

XVI - regular os cargos de concessão de uso e permitir a gravação de ônus reais ou alienação de bens, mediante concorrência pública, sob pena de nulidade.

XVII - aprovar o plano Diretor de desenvolvimento integrado.

XVIII - fixar feriados religiosos, nos termos da Legislação Federal.

XIX - autorizar as instituições autarquias, empresas públicas e fundações e a participação do município em sociedade de economia mista.

Art. 7º - Compete exclusivamente a Câmara Municipal.

I - Dá posse ao Prefeito e Vice - Prefeito, conhecer de sua renúncia e afasta-os definitivamente do Cargo.

II - Dispor sobre sua organização funcionalmente e polícia da Câmara, bem como propor a criação e provimento dos cargos estruturais de seus quadros.

III - deliberar sobre o adiantamento e suspensão de suas reuniões.

IV - eleger sua Mesa e constituir suas Comissões, nestas assegurando tanto quanto possível, a representação dos Partidos nacionais que participem da Câmara Municipal.

V - conceder licenças aos vereadores:

a) - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

b) - por motivo de doença sua ou de seus dependentes devidamente comprovado.

c) - para tratar de assuntos de interesse particular sem remuneração, nunca inferior a 30 dias e superior a 120 dias por Sessão Legislativa, não podendo reassumir o mandato antes do termino da licença.

d) - Para exercer o cargo de Prefeito, Secretário Municipal ou outro cargo equivalente.

VI - Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a 30 (trinta) dias.

VII - Conceder Título de Cidadão honorário ou conferir homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou neles se destacou pela atuação, exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

VIII - Solicitar ao Prefeito informações sobre fato relacionado com a matéria Legislativa em tramitação ou sobre o fato sujeito a fiscalização.

IX - Convocar os Secretários do município ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimento, apazando dia e hora para o comparecimento.

X - Criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fato indeterminado a prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

XI - Julgar o Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei Federal.

XII - Fiscalizar os atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, administradores das autarquias, empresas públicas municipais e empresas de Economia mista, pelo processo regulado na Lei Orgânica do Município de Ipixuna.

TÍTULO II DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 8.º - A posse, ato público com o qual o Vereador se investe no mandato, realizar-se-á perante a Câmara, durante uma Sessão Solene, às 10 horas do primeiro dia de cada Legislatura, procedida de apresentação à Mesa, do diploma expedido pela justiça Eleitoral e dá declaração de bens, atualizada.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

§ 1º - A Sessão Solene de abertura será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e secretariado por dois outros Vereadores, a sua escolha.

§ 2º - Todos os Vereadores, juntamente farão o juramento de pé com o braço direito estendido em direção aos Pavilhões: Nacional, Estadual e Municipal, proferindo as seguintes palavras:

“Prometo, por Deus e pelo povo, defender a Democracia a liberdade, cumprir a Constituição Federal, Estadual e respeitar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, exercer com patriotismo, Honestidade e espírito público o mandato de vereador a mim conferido, assim eu prometo”.

§ 3º - Durante o compromisso, todos os presentes permanecerão de pé.

§ 4º - Nesta reunião os vereadores tomarão posse e farão declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio constado na ata o seu resumo.

§ 5º - Os vereadores ao termino do mandato farão declaração de bens.

§ 6º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão para fins específicos de eleger a Mesa Diretora.

§ 7º - O vereador que não tomar posse na reunião prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

TÍTULO III
DA MESA

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 9.º - A Mesa é o Órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, e será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

§ 1.º - O mandato dos Membros da Mesa será de dois anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2.º - A Eleição dos Membros da Mesa far-se-á, por maioria simples de voto do dia 1.º de janeiro de cada biênio independente de convocação.

§ 3.º - Para o 1.º (Primeiro) Biênio, a reunião da Eleição será presidida pelo Vereador mais idoso imediatamente depois da Posse, e para o 2.º (segundo) Biênio será a reunião convocada pelo Presidente do Biênio anterior às 10:00 hs.

§ 4.º - No caso de vagância de qualquer cargo da Mesa a Eleição se processará na Reunião Ordinária imediatamente aquela que a vagância for conhecida, sendo o mandato coincidente com o dos demais em exercício.

§ 5.º - Não haverá número legal para a Eleição Membros da Mesa, o Vereador que estiver na Presidência nela permanecerá e convocará reunião diária até que se proceda a Eleição.

§ 6.º - Se nenhum candidato obtiver a maioria, em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ - 7.º - A composição da Mesa poderá ser feita de comum acordo pelos líderes, devendo o documento respectivo ser entregue ao Presidente da Mesa até o início da reunião.

§ - 8.º - Os eleitos na forma deste Regimento serão imediatamente empossados.

§ - 9.º - Qualquer dos componentes da Mesa poderá ser destituído através de processo regular, votos de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, quando faltoso omissor ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o Mandato, na forma do § 4.º deste Artigo.

§ 10.º - Qualquer Membro da Mesa poderá, na qualidade de Vereador, apresentar proposições de sua autoria, afastando - se da Mesa para discuti-las e votá-las.

Art. 10.º - A Mesa eleita terá cessado suas funções.

I - Pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte.

II - Pela renúncia apresentada por escrita.

III - Pela destituição.

IV - Pela perda do mandato.



CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11º - A Mesa dentre outras atribuições fixada neste Regimento, compete:

- I - Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos Servidores da Câmara e fixem respectivos vencimentos e de outras naturezas que a Lei permite;
- II - elaborar e expedir mediante ato, a discriminação das dotações orçamentárias bem como alterá-las quando necessário;
- III - apresentar Projeto de Lei dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação;
- IV - suplementar, mediante Ata as dotações Orçamentárias da Câmara observando limite de autorização constante da Lei própria desde que os recursos para a sua cobertura provenham da anulação total de suas lotações legais;
- V - recolher a Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício financeiro, na forma da Legislação vigente;
- VI - através de a Presidência enviar ao tribunal de Contas os balancetes mensais e as contas do exercício anterior;
- VII - declarar perda de mandato de Vereador, nos casos e nas formas previstas neste Regimento e nas Constituições;
- VIII - encaminhar ao Prefeito, somente pedidos de informações sobre fato relacionado com a matéria Legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara.

Art. 12.º - Ao Presidente da Câmara compete:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e dignidade a seus membros;
- III - convocar e presidir os trabalhos do Plenário, e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
- IV - propor transformações de reuniões públicas e secretas;
- V - designar a Ordem do Dia das reuniões e matérias de pauta para cumprimento de despacho, correção de erros ou omissão para sanar folhas de estrunções;
- VI - apresentar ao Plenário, o balancete contábil relativo aos recursos recebidos às despesas do mês anterior;
- VII - fazer ao Plenário em qualquer momento comunicação de interesse da Câmara e do Município;
- VIII - fazer observar na reunião, a Constituição as Leis e interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IX - assinar as Atas das Reuniões, cada vez aprovadas;
- X - determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de Resolução, distribuir as matérias às comissões;
- XI - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- XII - dar posse aos Vereadores e convocar o Suplente de Vereador;
- XIII - justificar a ausência do Vereador nas reuniões do Plenário e as reuniões da Comissão Permanente quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão Especial de Inquérito ou representação e em caso de doença no nojo, mediante requerimento do interessado;
- XIV - propor ao Plenário a constituição de Comissão especial para representação externa da Casa;
- XV - designar orador às reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;
- XVI - despachar toda matéria do Expediente;
- XVII - desempenhar as votações quando ostensivas;
- XVIII - proclamar o resultado das votações;
- XIX - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- XX - Assinar todas as correspondências oficiais da Câmara Municipal;
- XXI - autorizar a divulgação das Sessões, nos termos deste Regimento;
- XXII - ordenar as despesas da administração da Câmara nos limites Orçamentário ou delegar competência;
- XXIII - requisitar numerais destinados às despesas da Câmara;
- XXIV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos Regimentais;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

XXV - interromper o orador que fala sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-se a ordem e em caso de insistência casando-lhe a palavra podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

XXVI - advertir o orador que fugir a questão que em partes tiver sendo discutida;

XXVII - chamar a atenção do orador ao de esgotar o tempo qual tem direito;

XXVIII - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria pela votação;

XXIX - anunciar os resultados das votações;

XXX - estabelecer o ponto da questão sobre a qual deve ser feita a votação;

XXXI - determinar nos tempos regimentais, de ofício e requerimento de qualquer Vereador, que se proceder à verificação de presença;

XXXII - anotar em cada documentação a decisão do Plenário;

XXXIII - resolver qualquer questão de ordem e quando omissa o Regimento, estabelecer precedente regimental que será notado para a solução de casos análogos;

XXXIV - organizar a Ordem do Dia, atendendo os preceitos legais e regimentais;

XXXV - anunciar o término das reuniões, convocando antes o seguinte;

XXXVI - quanto às proposições:

a) - aceitar ou recusar as proposições apresentadas;

b) - determinar Regimento do autor, retiradas de proposições nos termos regimentais;

c) - devolver ao autor quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em seja pretendido exame de matéria anterior rejeitada ou votada e cujo voto tenha sido mantido;

d) - não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente a proposição nos termos regimental, retirando a pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;

e) - despachar Requerimentos verbais ou escritos, processos ou demais papeis submetidos as suas apreciações;

f) - observar e fazer observar os prazos regimentais;

g) - solicitar informações e colaborações técnica para estudo de matéria sujeita a apreciação da Câmara;

h) devolver preposições que tenham expressões antiregimentais.

XXXVII - Quanto as Comissões:

a) - nomear Comissões especiais, de Inquérito e representação nos termos regimentais;

b) - designar os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional;

c) - distribuir as matérias que dependerem de Parecer da Mesa;

d) - convocar e presidir reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes.

XXXVIII - Quanto à reunião da Mesa:

a) - convoca-los e presidi-los;

b) - tomar partes nas discussões e deliberações com direito o voto e assinar respectivos atos e decisões;

c) - ser órgão das decisões da Mesa cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

XXXIX - Quanto às publicações:

a) - determinar a publicação de todos os atos da Câmara;

b) - censurar os debates a serem publicados, não permitindo a publicação de expressões e conceitos das normas regimentais ou ofensivas ao de caso da Câmara ou a qualquer autoridade;

c) - mandar publicar informações, notas e documentos que digam a respeito às atividades da Câmara.

XL - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) - manter o nome da Câmara todos os contratos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;

b) - agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" impor deliberações Plenárias;

c) - convidar autoridades e outras personalidades a visitar a Câmara;

d) - determinar lugar reservado aos representantes da imprensa, rádio e televisão;

e) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantido o respeito devido aos seus membros.

Art. 13.º - Compete ainda ao Presidente:

a) - declarar extinção de mandato de Vereadores, de acordo com a Lei;

b) - exercer a chefia do Poder Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

c) executar as deliberações ao Plenário;

d) - manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que são afeto e nomear, exonerar, promover, suspender ou demitir funcionários e Servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimento e gratificação de funcionário por Leis, e assim promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

- e) - determinar o pagamento das despesas da Câmara dentro dos limites do Orçamento e observar as disposições legais, requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;
- f) - conceder verba de representação a membros da Mesa quando assumirem a Presidência;
- g) - expedir no prazo de 30 (trinta) dias as certidões que lhe forem solicitadas, com requisições jurídicas e etc.

h) - dar conhecimento a Câmara na última reunião Ordinária de cada ano da Resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa.

Art. 14.º - Não é lícito ao Presidente enquanto dirigir a reunião, dialogar com os Vereadores, nem os apartear, podendo, entretanto, interrompe-los nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente deixará a Cadeira Presidencial sempre que, como Vereador, quiser participar ativamente dos trabalhos da reunião.

Art. 15.º - O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se porem, a sua presença para efeito de corum e escrutínio secreto votar como qualquer Vereador.

Art. 16.º - O Presidente será substituído, em suas ausências pelo seu Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem hierarquia ou pelo Vereador mais idoso presente a reunião.

Art. 17.º - O Presidente só terá voto:

- a) - na eleição da Mesa;
- b) - nas votações secretas;
- c) - quando a matéria exigir "corum" de 2/3 (dois terços);
- d) - quando houver empate de votação em Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á principio deste artigo ao Vereador que substituir o Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 18.º - Ao Vice – Presidente compete:

I - substituir o Presidente nas suas faltas, e impedimentos.

Art. 19.º - Ao 1.º Secretário compete:

- I - substituir ao Vice - Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licença;
- II - verificar e declarar a presença dos Vereadores nos casos previstos no Regimento;
- III - assinar com o Presidente os atos da Mesa, atos das Sessões e Atas das Reuniões.
- IV - dirigir os boletins que contiver o resultado das eleições.

Art. 20.º - Compete ainda ao 1.º Secretário:

- I - receber as suas autoridades e convidá-los as Sessões Solenes e Especiais;
- II - receber e encaminhar expediente, correspondências, representações e memoriais dirigidas a Câmara;
- III - despachar as matérias do Expediente;
- IV - distribuir as preposições as Comissões;
- V - fiscalizar a redação da Ata;
- VI - fiscalizar a publicação dos anais.

Art. 21.º - Ao 2.º Secretário compete:

- I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licença;
- II - lavrar as Atas das reuniões secretas;
- III - anotar o tempo e às vezes em que cada Vereador ocupar a tribuna, fazendo as reuniões comunicações ao Presidente;
- IV - assinar com o Presidente na ausência do 1.º Secretário os atos da Mesa e Atas das reuniões;
- V - fazer a leitura da Ata, do expediente, de preposições apresentadas a Mesa e de comunicação julgadas pertinentes;
- VI - fazer a chamada dos Vereadores;
- VII - apurar votos nas votações nominais ou simbólicas.

TÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 22.º - O líder de partido é o porta-voz da representação partidária e o intermediário autorizado entre os órgãos da Câmara.

§ 1.º - Os líderes serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos vice-líderes.

§ 2.º - Os líderes e os vices - líderes serão indicados pelos partidos a Mesa, no início de cada ano Legislativo ou na ocasião em ocorrem alterações nestas funções.

§ 3.º - Serão da competência do líder além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:



- a) - indicação de substituto para membros efetivos de Comissões Permanentes ou Especiais, nos casos de faltas, impedimentos e ausências;
- b) - usar a palavra preferencialmente para encaminhar votação;
- c) usar da palavra na reunião das Comissões Permanentes para defender Projetos de seus líderes;
- d) disciplinar e ordenar a bancada sob liderança.

TÍTULO V DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 23 – É obrigação do Vereador:

- I – residir no território do Município;
- II – comparecer as Sessões da Câmara, onde estiver instalada nos dias e horário designado;
- III – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos, salvo motivo justo subordinados a aprovação da Câmara;
- IV – dar dentro dos prazos regimentais, as informações e parecer de que for incubido;
- V - propor a Câmara por escrito, todas as medidas que julgar úteis ao interesse e segurança e bem dos munícipes, assim como impugnar as que lhe forem aparecerem prejudiciais ao interesse público;
- VI - comunicar ao Presidente da Câmara o motivo justo de ausência a qualquer reunião.

Art. 24.º - Ao Vereador é permitido:

- I - nas reuniões das Comissões Permanentes ou sociais, defender Projetos, Requerimentos da sua autoria, desde que requeira antecipadamente ao respectivo Presidente limitando-se, porém a discussão da matéria peculiar a Comissão Permanente a qual comparecer;
- II - falar no expediente, escrevendo-se de próprio punho em livro para esse fim destinado, perdendo, no entanto, sua inscrição caso não esteja presente quando chamado;
- III - o Vereador poderá requerer por escrito, a convocação extraordinária da Câmara, com declaração de motivo, se aprovado o Requerimento no mínimo por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 25.º - Ao Vereador é vedado:

- I - apresentar projetos de Lei que modifiquem disposições Orçamentária, que versem sobre matéria financeira, criar cargos ou empregos públicos, que aumente vencimentos dos Servidores, importe em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- II - falar contrariando as disposições deste Regimento, quando for advertido, pelo Presidente;
- III - desviar-se da questão em debate;
- IV - falar sobre matéria vencida;
- V - apresentar relatório que estiver oferecendo parecer verbal;
- VI - usar a linguagem própria;
- VII - ultrapassar o prazo que lhe for concedido para falar, que advertido pelo Presidente com razoável antecedência;
- VIII - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 26.º - Ao Vereador quando no uso da palavra será concedido o seguinte tempo:

- I - expediente: pequeno e grande;
 - II - 05 (cinco) minuto para:
 - a) - levantar e discutir a questão de ordem ou para declaração de voto;
 - b) - discutir matéria apresentada em caráter excepcional;
 - c) - apresentar comunicação.
 - II - 10 (dez) minutos para:
 - a) - Em caráter excepcional de assunto que por sua natureza, serão apresentadas na ocasião, venda perder oportunidade.
 - III - 20 (vinte) minutos para:
 - a) - discussão de Parecer;
 - b) - discussão em globo, de Projetos em 2.ª discussão;
 - IV - 20 (vinte) minutos para:
 - a) - falar sobre Projetos ou Requerimento de que seja relator, ou qualquer assunto de interesse público;
- § 1.º - Nas discussões de requerimentos ou Pareceres, o orador poderá esgotar o tempo valer-se uma única vez, da concessão que outro colega lhe faça, até o máximo de 10 (dez) minutos, do tempo que estiver direito.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Art. 27.º - Dar-se-á Convocação de suplente nos casos de vagância, afastamento do titular nos casos previstos do Art. 50.º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar compromisso eo juramento constante deste Regimento.

Art. 28.º - Por ocasião da Posse, o Vereador ou Suplente convocado, escolherá o nome Parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa, do que fará comunicações escritas à Mesa, assim como de sua filiação partidária.

Art. 29.º - A convocação do Suplente partidário para o exercício do mandato de Vereador obedecerá à ordem dos votos obtidos na eleição, e será:

I - definitivamente quando algum Vereador:

a) - sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo estabelecido neste Regimento;

b) - renunciar por escrito o mandato;

c) - ocorrer em qualquer caso de perda, cassação ou extinção de mandato;

d) falecer;

II - temporário, enquanto algum Vereador estiver:

a) - licenciado por motivo de doença, sua ou de seu dependente devidamente comprovado;

b) licenciado para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

c) com os direitos políticos suspensos por decisão judicial.

Parágrafo Único - O Suplente de Vereador poderá ser convocado para assumir na licença do Vereador titular, nos casos dos itens I,III e § 3.º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município quando a licença for superior a 30 (trinta) dias ou no caso da matéria exigir maioria absoluta ou qualificada.

Art. 30.º - a renúncia do mandato será inevitável apartir do mandato de sua leitura em Plenário da Câmara.

Art. 31.º - sendo necessária a convocação para a vaga definitiva, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 03 (três) dias ao Tribunal, para fixar a data da eleição.

Art. 32.º - O Vereador deve apresentar no edifício, sede da Câmara, a hora regimental para tomar parte na reunião do Plenário, bem como a hora da reunião de Comissão de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos.

Art. 33.º - Compete ao Vereador:

I - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanente;

II - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

III - apresentar proposições que visarão interesse coletivo;

IV - usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas, deliberações do Plenário;

V - examinar ou requisitar documento da municipalidade existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será conferido, mediante "cargo" em livro próprio por intermédio da Mesa.

TÍTULO II DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I ESPÉCIE E COMISSÃO

Art. 34.º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 35.º - As Comissões são Órgãos Técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir Pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 36.º - As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame manifestar sobre ele a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou por indicações do Plenário, Projeto de Lei atinente a sua especialidade.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são em números de 06 (seis);

I - Executiva;

II - Constituição e Justiça;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

III - Finanças e Orçamento;

IV - Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas;

V - Saúde Pública, Educação e Cultura;

VI - Redação;

Art. 37.º - A Comissão Executiva é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais Comissões Permanentes 03 (três) membros de cada uma:

§ 1.º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples na primeira reunião Ordinária do ano, com exceção da Comissão Executiva que será dia 01 de janeiro de cada biênio.

§ 2.º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas datilografadas indicando-se os nomes dos Vereadores e as respectivas Comissões, cujo mandato coincidirão com o da Mesa.

§ 3.º - Deve-se respeitar no possível a representação partidária.

§ 4.º - A Comissão Executiva será integrada do Presidente, Vice - Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

§ 5.º - O Presidente das Comissões será considerado o Vereador mais votado na votação das Comissões.

§ 6.º - O mesmo Vereador não podendo ser eleito para mais de 03 (três) Comissões, participará obrigatoriamente de uma.

§ 7.º - O Suplentes de Vereador não poderá ser votado para membros da Comissão, podendo assim votar em eleger Membros.

§ 8.º - A eleição será realizada no Expediente, após a leitura da Ata.

Art. 38.º - Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar a hora da reunião das Comissões, cientificando a Mesa;

II - convocar reuniões Extraordinárias da sua Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber devidamente protocolado a matéria destinada a Comissão designando-lhe o resultado;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

VI - representar as Comissões nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

Art. 39.º - A Comissão Executiva compete:

I - manter a regularidades dos trabalhos da Câmara dirigi-los durante as reuniões Legislativas e nos intervalos;

II - propor a Câmara à criação ou extinção de cargos, com a fixação dos respectivos vencimentos;

III - elaborar o Orçamento da Câmara;

IV - propor a abertura de crédito para a Câmara;

V - apresentar proposições de caráter interno, os quais terão uma só discussão.

Art. 40.º - Compete a Comissão de Constituição e Justiça: manifestar-se sobre todos os assuntos entregue a sua apreciação, quando ao seu aspecto constitucional, legal ou Jurídico elaborando Projetos de Lei quando for o caso.

§ 1.º - É obrigatório à audiência da Comissão sobre todos os processos que transmitirem pela Câmara ressalvando os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2.º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer a Plenário para ser discutido prosseguira tramitação em Projeto.

Art. 41.º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento: emitir Pareceres em todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

I – aprovação orçamentária;

II – apresentação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – as proposições referentes à matéria, abertura de crédito empréstimos públicos as que direta ou indiretamente alterem despesas ou receita do município, acarretem responsabilidade ou erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara;

V – elaborar o anteprojeto de Lei Orçamentária, quando for o caso e a redação final do projeto de Orçamento;

Parágrafo Único – compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar no terceiro trimestre do último ano de cada Legislatura, anteprojeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte.



Art. 42 – A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas compete:

- I – manifestar-se sobre os assuntos ligados às agrícolas, industriais;
- II - opinar sobre todas as questões relativas as obras públicas, a concessão de terras, construção, assim como o uso e goza das mesmas, vias de transporte e comunicações;
- III - todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, a indústria e ao abastecimento do Município.

Art. 43.º - Compete a Comissão de Saúde Pública, Educação e Cultura:

- I - opinar sobre questão relativa a saúde pública, higiênico, e assistência sanitária e ordem social;
- II - manifestar-se sobre assuntos relacionados com educação e instrução Municipal e o desenvolvimento cultural e artístico;
- III - opinar sobre o desenvolvimento turístico do esporte e das diversões em geral.

Art. 44.º - A Comissão de Redação compete:

- I - a redação das proposições, com a exceção da proposta orçamentária;
- II - corrigir as proposições, ainda que não emendadas, dos vícios da linguagem, da impropriedade da expressão e dos defeitos de técnica legislativa;
- III - emitir Parecer obrigatoriamente expresso ou linguagem escrita.

Art. 45.º - As Comissões Permanentes tem o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para apresentar a Mesa os Pareceres sobre a matéria encaminhada à apreciação.

§ 1.º - A distribuição das matérias as suas Comissões será feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o despacho do Presidente da Câmara.

§ 2.º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará o Relator, que será encarregado do estudo de qualquer matéria, o mesmo apresentará, no prazo de até 05 (cinco) dias que será discutido na mesma reunião.

Art. 46.º - O prazo até 20 (vinte) dias para a Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 47.º - Findo dos prazos do Art. 45.º e 46.º sem que as Comissões tenham emitido os seus Parecer ao Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de três membros para declarar Parecer dentro do prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias e 10 (dez) dias este último, quando a matéria em tramitação refere-se a Prestação de Contas do Prefeito ou da Mesa.

Parágrafo Único - Fim dos prazos previstos nestes artigos a matéria será concluída na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 48.º - O Parecer da Comissão a que for submetida à proposição, concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Os Pareceres das Comissões, também podem ser dados verbalmente, no Plenário em caso de urgência devidamente aprovado pela Câmara desde que apresente os Membros das Comissões que devem opinar-se-ão discutidos e votados antes das proposições, a que se referem.

Art. 49.º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas tomar depoimento, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências julgadas necessárias, a serem esclarecidas ao assunto.

Art. 50.º - Poderá as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações necessárias, desde que o assunto seja de sua competência.

Art. 51.º - As Comissões tem acesso livre às dependências, arquivos, livros e papeis das repartições Municipais desde que solicitando pelo Presidente da Câmara ao Prefeito.

Art. 52.º - O Vereador poderá nas reuniões das Comissões, defender Projetos e Requerimentos de sua autoria, desde que requeira antecipadamente ao respectivo Presidente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 53.º - As Comissões Especiais são de Inquérito e de representação.

Art. 54.º - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante aprovação pelo Plenário, do Requerimento que a solicitar, assinando por um 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

§ 1.º - Aprovado o Requerimento a que se refere este artigo, a Presidência da Mesa fará designação dos membros, os que escolherão o Presidente da Comissão, dela participando os componentes de cada partido político com representação em Plenário.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

§ 2.º - As Comissões de Inquérito serão constituídas para apurar atos praticados pelos integrantes dos Poderes Legislativo Executivo Municipal, Secretários, Diretores, Presidentes de autarquias e demais responsáveis pela chefia de setores da Administração Municipal.

§ 3.º - As Comissões de Inquérito terão amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que tenham dado origem a sua constituição.

§ 4.º - Aos indicados serão concedidos amplo direito de defesa, para cuja apresentação por escrito a Comissão concederá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a apuração de fatos.

§ 5.º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de até 20 (vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais de 15 (quinze) dias, mediante autorização da Câmara.

§ 6.º - O prazo da Comissão de Inquérito será apreciado em reunião secreta da Câmara, aprovado por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.

§ 7.º - Aprovado o Parecer das Comissões de Inquérito será este com documentação correspondente, encaminhado à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 55.º - As Comissões Especiais de representação serão constituídas por proposta da Mesa ou sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, com a aprovação de maioria absoluta, na hora do Expediente, e terão finalidades específicas no Regimento que as constituírem, cessando as suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o Projeto proposto.

§ 1.º - O Requerimento propondo a decreto constituição da Comissão Especial de representação, só será submetido à discussão e votação na reunião seguinte a sua apresentação.

§ 2.º - As Comissões Especiais de representação serão composta de 03 (três) membros, salvo expresse deliberação da Câmara em contrato, respeitando as disposições constantes na legislação vigentes.

§ 3.º - Cabe o Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões de representação e o respectivo Presidente.

§ 4.º - As Comissões Especiais de representação tem prazo determinado para apresentar o relatório de seus trabalhos, marcados pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 5.º - A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias, após a nomeação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido será declarada extinta.

§ 6.º - Não se criará Comissão Especial de representação quando houver Comissões Permanentes para dizer a respeito da matéria, salvo quando esta consulta manifestar sua concordância.

TÍTULO VIII DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 56.º - As reuniões da Câmara serão:

I - Ordinária, se realizadas nas 2.ª (segundas-feiras), exceto nos feriados com início às 19:00 (dezenove) horas, e podendo ser prorrogada se necessário e dividir-se á em duas partes;

II - A primeira, com duração de 01 (uma) hora para expediente.

a) - leitura do expediente da Mesa, críticas sobre Atas das reuniões anteriores, comunicações e indagações.

b) - apresentação de criações e Projetos de Decretos Legislativos;

c) - apresentação de Requerimentos que se ensejam discussão serão adiadas para ficarem da Ordem do Dia, da reunião seguinte, exceto os com urgência aprovada pela Câmara;

d) - apresentação de indicação de apelos;

III - A segunda com duração de 01 (uma) hora, denominada Ordem do Dia, destinar-se-á a discussão e votação dos Projetos de Resolução, Projetos, Decreto Legislativo, Requerimento e explicação pessoal, observando os dispositivos regimentais;

§ 1.º - Na hipótese de ser totalmente utilizado o tempo determinado ao expediente passar-se-á Ordem do Dia.

Art. 57.º - Aberta à reunião observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos.

I - leitura, discussão e aprovação de Ata da reunião anterior.

II - conceção de palavra aos Vereadores inscritos;

§ 1.º - A Ata, registro real de todos os senhores Vereadores para conhecimento da retificação, até o início da reunião seguinte.



§ 2.º - Não havendo reunião por falta de "corum" lavrar-se-á uma Ata, que será lida na primeira parte da reunião subsequente.

§ 3.º - Todo discurso lido em Plenário será obrigatoriamente entregue ao serviço taquigráfico, a fim de que conste dos anais da Câmara.

§ 4.º - Se nenhum Vereador solicitar a palavra para impugnar a Ata, ou por retificação, será ela considerada aprovada.

§ 5.º - Uma vez aprovada será assinada pelo Presidente e o Secretário.

§ 6.º - Ao Vereador especialmente poderá ser concedido à palavra após o término do expediente, pelo prazo de 05 (cinco) minutos para tratar de assunto importante.

§ 7.º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, deverá requerer a palavra e especificar o assunto de que vai tratar.

Art. 58 – Na Ordem do Dia às matérias em pauta obedecerá a seguinte ordem de preferência.

I – vetos;

II – matérias de redação final;

III - matérias com prazo de urgência;

IV - matérias de segunda discussão;

V - matérias de discussão única;

VI - matérias de primeira discussão;

VII - relatório de Comissão Especial;

VIII - requerimento.

Art. 59.º - A pauta da Ordem do Dia somente será alterada por motivo de preferência ou adiantamento exceto os constantes dos incisos I e II do artigo anterior.

§ 1.º - O requerimento para preferência de discussão e votação da matéria constante da pauta da Ordem do dia será admitida quando assinada, pelo menos 03 (três) Vereadores, devendo voltar-se imediatamente sem discussão.

§ 2.º - Aprovado o Requerimento, de preferência após a discussão das proposições a que se referem os incisos III e IV do artigo 58, entrará a matéria imediatamente em discussão, a pauta ficará então prejudicada até a decisão da discussão das proposições a que se referem o inciso III, matéria para qual a preferência for requerida.

Art. 60.º - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, antes do dia, antes do tempo previsto para a sua duração, será iniciada a parte do tempo reservado para explicação pessoal.

§ 1.º - O orador em explicação pessoal, falará uma só vez durante 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos a critério da Mesa.

§ 2.º - Se nenhum Vereador pedir a palavra para explicação pessoal o Presidente encerrará os trabalhos.

Art. 61.º - As reuniões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou por Vereadores nos termos deste Regimento, ou da Lei Orgânica, sempre que houver matéria de relevante interesse público e deliberações, nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos a convocação.

§ 1.º - A convocação da reunião Extraordinária sempre que possível será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara em reuniões, em outro caso a Presidência determinará a comunicação através dos meios convenientes.

§ 2.º - As reuniões Extraordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas e serão realizadas em qualquer dia e hora, podendo até mesmo ser realizada após a reunião Ordinária, neste caso não é necessária antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para Convocação.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 62.º - A Câmara poderá realizar reuniões Secretas por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa, quando ocorram os dispostos no parágrafo seguintes.

Parágrafo Único - Justificará a reunião secreta a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, envolvendo matéria honorífica e outros assuntos.

Art. 63.º - Quando se houver de realizar reunião Secretas, o Presidente tomará público que a Câmara passará a deliberar em caráter sigilos, as portas do recinto serão fechadas vedando-se a entrada nas imediações tanto a pessoa de fora como aos funcionários da Casa, exceto o Secretário.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Art. 64.º - aberta à reunião secreta, a Câmara decidirá, preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa, caso deliberado o contrário à reunião tornar-se-á pública.

Art. 65.º - O Secretário redigirá a Ata da reunião que ao seu termino será lida e aprovada, sendo pública e arquivada, com rótulo datado e rubricada pela Mesa, essa Ata só poderá ser aberta para exame em reunião Secretas sob pena de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 66.º - A Câmara realizará reuniões especiais em seu próprio recinto ou fora dele:

I - entrega de Título Honorífico;

II - homenagens de notória importância;

III - comemorações de datas cívicas;

Art. 67.º - Todas providências para a realização de reuniões especiais serão tomadas pela Presidência.

CAPÍTULO IX
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES ESPECIAIS

Art. 68.º - Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1.º - As proposições poderão consistir em Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo, Emendas, Subemendas, votos e recursos.

§ 2.º - Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 69.º - A Mesa deixará de aceitar, a critério do Plenário, qualquer preposição.

I - que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - que delegue ao outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que seja antes regimental;

IV - que fazendo menção à cláusula de contratos ou concessões, não se transcreve por extenso;

V - que seja apresentado por Vereador ausente à reunião;

VI - manifestamente inconstitucional;

VII - quando se tratar de substituição, emendas ou subemendas, não guardam direta relação com proposição;

VIII - quando abordar matéria já rejeitada pela Câmara na Sessão Legislativa;

Art. 70.º - Toda proposição sem parecer, ou que tenha recebido parecer contrário de Comissão Permanente, poderá ser retirado pelo autor, no momento em que se anuncia a sua discussão, dependente de votação.

§ 1.º - Para efeito deste artigo, considerar-se-ão autores de proposições apresentadas pelas Comissões, os seus Relatores, e em sua ausência, o seu Presidente.

§ 2.º - Tratando-se de Projetos oriundos do Executivo, a retirada somente se fará por solicitação do seu título ou por intermédio de seu líder devidamente autorizado.

§ 3.º - Iniciado a discussão dos Pareceres, ou da proposição, a matéria deverá ser discutida até o final da votação pela Câmara, não se considerando início de discussão de justificativa.

§ 4.º - Em qualquer altura da discussão de Pareceres ou da proposição, caberá com a aprovação da Câmara, o retorno do Processo a cujo Parecer esteja sendo discutido, a pedido da maioria de seus membros ou do relator, exceto quando se trata de matéria sobre urgência ou em redação final.

Art. 71.º - Quando por extravio ou retação não for possível o andamento de qualquer proposição, vencida ou prazo regimentais, a Mesa a requerimento de qualquer Vereador ou por decisão do Presidente, será reconstituído o respectivo processo pelos meios a seu alcance, e providenciará o seu tramite seu tramite anterior.

Art. 72.º - Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposição oferecida à deliberação da Câmara e não solucionadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplicará às proposições.

a) do Executivo;

b) que tenha sido aprovada em uma ou duas discussões;



- c) que tenha Pareceres favoráveis das Comissões Permanentes;
- d) que dependam de votação em reunião Secreta.

Art. 73.º - Na legislatura seguinte, as proposições a que se referem os artigos anteriores poderão ser desarquivadas, o requerimento do autor.

Parágrafo Único - As proposições que tornarem ao Plenário, serão reiniciada seu tramite e poderão receber, se for o caso, novas emendas ou substitutivas respeitadas as limitações regimentais.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI, RESOLUÇÕES E DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 74.º - Projetos de Lei é toda proposição de que tenha por fim regular as matérias de competências Legislativa da Câmara, com sanção do Prefeito:

I – fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara;

II – fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais.

§ 1.º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, antes das eleições Municipais, para a Legislatura subsequente.

§ 2.º - Nos projetos de Lei de iniciativa da Câmara, observar-se-á o que dispõe o Artigo II deste Regimento.

Art. 75.º - A iniciativa dos Projetos de Lei caberá a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara e ao Prefeito com as restrições constantes das constituições, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 76.º - Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os que a Câmara pronunciar-se tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - assunto de interesse e economia interna da Câmara;

III - fixação e alteração do Regimento Interno da Câmara;

IV - conceder licença ao Vereador, nos casos previstos em Lei;

V - criar Comissões Especiais;

VI - fixação da remuneração dos Vereadores;

VII - processo e julgamento do Vereador nos termos da Lei;

VIII - emendas a Lei Orgânica Municipal;

IX - destituição de membro da Mesa;

X - qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 77.º - Os Projetos de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, a saber:

I - licença do Prefeito;

II - aprovação ou rejeição das Contas do Município;

III - concessão de licença ao Prefeito e Vice - Prefeito;

IV - fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - atribuição de título de cidadão honorário;

VI - mudança do local do funcionamento da Câmara.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 78.º - Indicação é a matéria pela qual o Vereador apresenta sugestões a Câmara e ao Prefeito, que venham a trazer benefícios a comunidade local.

Art. 79.º - As indicações serão escritas e assinadas, e somente poderão ser feita por Vereadores presentes a Reunião, serão lidas pelo secretário ou Vereador interessado, e de acordo com os termos deferidos a quem dé direito.

Parágrafo Único - Mediante permissão do autor da indicação, qualquer Vereador embora não escrito, poderá apresentar outra indicação, desde que seu trabalho se refira ao mesmo assunto.

Art. 80.º - Quando a indicação se refere a estudo de determinado assunto, para que se converta em Projeto de Lei ou Resolução, deverá ser as Comissões competentes, a fim de receber Parecer.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Art. 81 – Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, procedimento sempre de emendas enunciativas de seu objetivo necessário justificativa que deverá sempre antecipá-lo.

§ 1.º - Cada Projeto deverá conter simplesmente, o anúncio da votação Legislativa, de acordo com a respectiva emenda.

§ 2.º - Nenhum projeto poderá conter matéria diversas, de modo que no ensejo adotas uma e rejeita outra.

Art. 82 – Todo e qualquer projeto, depois de recebidos e considerados objetos de deliberação e numerado será encaminhado às Comissões competentes.

§ 1.º - A proposta Orçamentária não se sujeita ao disposto neste artigo e deverá ser enviada somente a Comissão de Finanças e Redação.

§ 2.º - O projeto que receber contrário, será tido como rejeitado, e irá apreciação do Plenário.

Art. 83 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, serão julgados de objetos de deliberação, dispensados os Pareceres das Comissões que elaboram.

Art. 84.º - Havendo dois ou mais Projetos sobre o mesmo assunto, serão anexados e serão encaminhados a Comissão de Justiça, consubstanciará em matéria em substitutivo, e este será encaminhado as Comissões para receber Pareceres.

Parágrafo Único - Se a Comissão de Constituição e Justiça, concluir pela ilegalidade dos Projetos dará seu Parecer nesse sentido, submetendo-se após a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III
CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS E MOÇÕES

Art. 86.º - Requerimento é uma espécie de proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, sobre matéria ao Expediente, e será resolvida pela Câmara ordem da sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente.

§ 1.º - Para conhecimento dos Vereadores as respostas a Requerimento serão divulgadas resumidamente, e não podem receber emendas.

§ 2.º - Aplicar-se-ão aos Requerimentos quando for o caso o dispositivo no Artigo 80.º.

Art. 87.º - Os Requerimentos são verbais ou escritos, e dependerão de apoio, discussão e votação, sendo resolvidos pelo Presidente os requerimentos em que se solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - retificação da Ata;

III - declaração de voto em Ata;

IV - a observação de disposto regimental;

V - a retirada de Requerimentos verbais ou escritos;

VI - retirada de proposição;

VII - verificação de votação;

VIII - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

IX - providências a ordem dos trabalhos;

X - renúncia de Membro da Mesa Diretora;

XI - solicitação de documentos;

XII - solicitação de audiência de Comissão;

Art. 88.º - Requerimentos verbais ou escritos, sujeitos à aprovação da Câmara:

I - prorrogação da Sessão;

II - destaque de parte de proposição para ser apreciado em separado;

III - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

IV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

V - constituição de Comissão Especial ou de Inquérito;

VI - representação da Câmara por meio de Comissões;

VII - manifestação de regozijo ou pesar;

VIII - informações solicitadas ao Prefeito.

Art. 89.º - Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Parágrafo Único - A moção deve ser redigida em termos explicativos, com clareza em precisão, e será apresentada pelo Vereador presente à Sessão.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS

Art. 90.º - Emendas são propostas de alteração de uma determinada proposição que se encontra em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 91.º - As emendas podem ser: Supressivas, Modificativas, Substitutivas e Aditivas.

§ 1.º - Emendas Supressivas tem por finalidade suprimir qualquer parte de uma proposição.

§ 2.º - Emenda Modificativas visa modificar a redação de uma proposição, sem que isso venha alterar.

§ 3.º - A Emenda Substitutiva tem o objetivo de substituir uma parte de uma proposição.

§ 4.º - A Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta a outra. O acréscimo de um inciso a um parágrafo.

Art. 92.º - A apresentação de emendas será admitidas somente em fase de primeira ou Segunda discussão, e não interromper o trâmite do projeto, que será encerrado, regimentalmente, sem prejuízo dessa emenda.

§ 1.º - As emendas poderão ser apresentadas, outras consideradas subemendas.

§ 2.º - O projeto ao qual sejam oferecidas emendas voltará às comissões para que se manifestem, no prazo regimental.

§ 3.º - Quando a proposição for de iniciativa da Mesa, a ela compete exarar parecer às emendas apresentadas.

Art. 93.º - Subemenda é a emenda apresentada como sucedânea de outra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subemenda não poderá alterar dispositivo não emendado da proposição, nem ampliar os efeitos da emenda.

CAPÍTULO - VI
DAS SUBSTITUTIVAS

Art. 94.º - Substitutiva é a proposição apresentada por um vereador ou comissão para substituir outra sobre o mesmo assunto.

Art. 95.º - A apresentação de substitutivo será admitida somente no decorrer da 1.ª discussão, quando em debates os pareceres ao Projeto, sendo encaminhado as Comissões, para opinarem sobre a natureza do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o recebimento dos pareceres, o Processo retornará ao Plenário para manifestação sobre a adoção do substitutivo ou do Projeto primitivo.

TÍTULO VI
DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO
CAPÍTULO I
SESSÕES DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 96.º - Somente para levantar dúvidas interpretação deste Regimento na prática poderá o vereador falar pela ordem.

§ 1.º - Ao formular a questão de ordem o vereador não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos como estabelecer item I do artigo 26 expediente.

§ 2.º - Todas as questões de ordem têm que ser claramente formulada com a indicação precisa das disposições cuja observância se pretende esclarecer ou explicar. Depois de falar o autor serão resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente que não poderá ser interrompido.

§ 3.º - Não se interrompe o orador da tribuna, para suscitação de questões de ordem, exceto quando a matéria em debate.

§ 4.º - O Presidente da Mesa terá preferência à tribuna para atender as questões de ordem ou de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO II DAS DISCURSÕES

Art. 97.º - Nenhum Projeto de Lei será adotado sem passar por discussões.

Parágrafo Único - Matéria alguma poderá ser apreciada em Segunda discussão, no mesmo dia que for aprovada em primeira, exceto a proposta Orçamentária e os casos de calamidade pública ou de urgência.

Art. 98.º - Sofrerão apenas uma discussão os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo, exceto Projeto de Resolução que altere este Regimento.

Art. 99.º - Quando uma proposição não tiver parecer unânime das Comissões, ou quando receber parecer contrário de qualquer Comissão, o Plenário decide se aceita ou não o parecer, e conforme o caso o processo seguirá curso normal, admitindo-se emendas por escritos.

Parágrafo Único - Se o Projeto for extenso, poderá ser discutido por capítulo ou seção, mediante proposta do Presidente.

Art. 100.º - Nenhuma proposição poderá ter sua discussão adiada mais de duas 02 (duas) vezes, salvo por solicitação das Comissões Permanentes.

Art. 101.º - Adotado o Projeto, será ele remetido com as emendas aprovadas se houver a Comissão de Redação Final.

Art. 102.º - As proposições com emendas aprovadas em discussão única ou não, será enviada a Comissão de Redação, para coloca-las de conformidade com o acolhido.

CAPÍTULO III DAS DISCURSÕES

Art. 103.º - O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou a Câmara em geral, e deverá falar de pé, voltando para a Mesa, salvo se em respostas a partes.

Art. 104.º - Quando no exercício de suas funções o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser interrompido e nem aparteado.

Art. 105.º - Se qualquer Vereador pretender falar contrariando as disposições deste Regimento, o Presidente advertirá.

§ 1.º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso em qualquer fase da discussão ou votação, cessará o respectivo serviço de taquigrafia.

§ 2.º - O Presidente poderá suspender a Reunião sempre que julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 106.º - Referindo-se ao seu par, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de senhor ou substituído pelas expressões: "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador".

Art. 107.º - Quando vários Vereadores pedirem a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor de votos em separados;

IV - ao autor de emendas;

CAPÍTULO IV DOS APARTES

Art. 108.º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate, e não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos.

§ 1.º - Somente serão admitidos apartes com a permissão do orador.

§ 2.º - Não serão permitidos apartes:

I - paralelos sucessivos ou cruzadas;

II - a palavra do Presidente;

III - no encaminhamento de votação;

IV - nas declarações de voto;

V - nas questões de ordem;

VI - nas comunicações;

VII - nos Pareceres verbais das Comissões;



VIII – em explicação pessoal.

§ 3.º - Os apartes subordinar-se-á disposições relativas aos debates em tudo que for cabível.

§ 4.º - Não serão publicados apartes em desacordos com dispositivos regimentais, os quais nem serão registrados pelo serviço taquigráfico.

Art. 109 – Competem ao Presidente disciplinar os apartes concedidos advertido ao Vereador que se exceder em excesso.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA DO ADIANTAMENTO

Art. 110.º - O Vereador poderá solicitar, por escrito, urgência para discussão de matéria que envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse público imediato, cujo retardamento implique em prejuízo.

Art. 111.º - Concedido à urgência, a Mesa providenciará junto a Comissão encarregado de estudar a matéria, e a elaboração de parecer.

Parágrafo Único - Não sendo possível, a elaboração do parecer escrito será a matéria incluída na pauta, recebendo no Plenário o parecer verbal.

Art. 112.º - Nunca será submetida a regime de urgência mais de uma proposição na mesma reunião.

Art. 113.º - Nos Projetos de Lei que o Prefeito envia a Câmara se julgar urgente poderá solicitar que sua apreciação se faça até 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 114. - Votação é o ato Legislativo através do qual o Plenário da Câmara manifeste soberanamente a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Único - A matéria está em fase de votação a partir do momento em que o Presidente dá por encerrada a fase de discussão.

Art. 115.º - A deliberação da Câmara serão tomadas por maioria de votos salvo os casos previstos na constituição do Estado, na Lei Orgânica, nas Leis Específicas Federais, Estaduais e neste Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente só terá voto na eleição da Mesa, no desempate, nas Reuniões Secretas, quando a matéria exigir "corum" qualificado de 2/3 (dois terços) e em outros casos previstos em Lei.

Art. 116.º - O Vereador presente na Reunião não poderá escusar-se de votar.

Art. 117.º - Três serão os processos de votação:

I - simbólica, que será adotada quando o Presidente convidar os Vereadores que estiverem de acordo com a proposição permanecerem sentados, e aos que for contrário se levantarem;

II - nominal, será executada com base listagem de presença dos Vereadores, que serão chamados pelo Presidente e responderão sim, quando favoráveis, ou não, se forem contrário à matéria em votação;

III - secreta, nas eleições dos membros da Comissão Executiva, nos processos de cassação ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - O resultado final de votação será proclamado pelo Presidente.

Art. 118.º - Dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação de:

I - Projeto concernente a:

- a) - constituição e alteração de plano Diretor;
- b) - concessão de serviços públicos;
- c) - concessão de direito real de uso;
- d) - alienação de bens imóveis;
- e) - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) - alteração de denominação de vias e logradouros públicos.

II - Realização de Reunião Secreta;

III - Rejeição de veto do Prefeito;

IV - Concessão de Título Honorífico.

Art. 119.º - Dependerão, também da maioria qualificada dos membros da Câmara a aprovação e as alterações dos seguintes Projetos:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Estatuto dos Servidores Municipais;

III - Código Tributário do Município;



IV - Lei Orgânica do Município;

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 120.º - Recebido da Prefeitura à proposta Orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente passará a matéria aos Vereadores, enviando-se as Comissões de Finanças e Redação para opinarem sobre a mesma.

§ 1.º - As Comissões competentes tem o prazo de 10 (dez) dias para os Pareceres.

§ 2.º - Dado os Pareceres, serão apresentado aos Vereadores entrando o Projeto para a Ordem do Dia na Reunião mediante.

Art. 121.º - Na primeira discussão serão admitidos apresentações de emendas à matéria pelos Vereadores presentes no prazo de máximo 20 (vinte) dias a contar da representação da matéria.

Art. 122.º - Na Segunda discussão serão votadas, primeiramente as emendas uma a uma, e depois ao Projeto.

Parágrafo Único - Poderá cada Vereador falar, nesta fase da discussão 10 (dez) minutos sobre o Projeto em globo de 5 (cinco) minutos sobre cada emenda.

Art. 123.º - Aprovado o Projeto com emendas, voltará a Comissão de Finanças e Redação e terá prazo de 5 (cinco) dias para colocá-los na dívida forma.

Art. 124.º - As reuniões em que se discutem o Orçamento terão Ordem do Dia reservada a esta matéria, o Expediente ficará sem prorrogação.

Parágrafo Único - Tanto na primeira como na segunda discussão o Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão de votação da matéria.

Art. 125.º - Nenhuma emenda será admitida ao Projeto de Orçamento quando:

I - impaste, em aumento de despesa da Receita;

II - sua matéria seja de tal natureza que deva ser objeto de Lei especial a critério da Comissão de Finanças;

Art. 126.º - Serão devolvida ao Poder Executivo a proposta Orçamentária, elaborada sem observância das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica e normas gerais de direito financeiro.

Art. 127.º - Se até o dia 15 de dezembro a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgada como Lei o Projeto original do executivo.

§ 1.º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara propondo modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração e proposta.

§ 2.º - Se o Prefeito usar do direito de veto total ou parcial, a discussão e votação de veto seguirão normas prescritas neste Regimento.

TÍTULO X DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPÍTULO I DO VETO

Art. 128.º - O veto do Prefeito total e parcial será lido pelo Secretário da Mesa do Expediente, após o seu recebimento, e em seguida distribuída a Comissão de Justiça, se preciso reunirá em conjunto com a Comissão ou Comissões competentes, para exame de matéria votada.

§ 1.º - A Comissão de Constituição e Justiça por se ou em conjunto com as demais Comissões competentes, emitirá parecer dentro de 10 (dez) dias, contando da data de que receber o processo, sendo este discutido no ato da apresentação.

§ 2.º - A apreciação de veto total ou especial pela Câmara, será feito dentro de 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento em uma só discussão secreta, independente de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça se o veto não apreciado neste prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 3.º - O veto total será submetido em globo, a uma só discussão secreta.

§ 4.º - Para rejeição de veto será necessário voto no mínimo de 2/3 (dois) terço dos membros da Câmara.

§ 5.º - Rejeitado o veto à disposição vetado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6.º - Se dentro de 48 horas o Prefeito promulgar o dispositivo vetado, o Presidente o fará.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

§ 7.º - Na publicação da Lei originária de veto parcial rejeitada for-se à menção expressa ao diploma legal correspondente.

§ 8.º - Ao receber a Comissão do veto o Presidente da Câmara convocará o Órgão Legislativo para dele conhecer, caso esteja a Câmara no Período de recesso.

Art. 129.º - A votação não será sobre o veto, mais sobre a proposição ou à parte vetado, voltando-se os que mantiverem (rejeitando o veto) e não, os que recusarem (aceitando o veto).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara sancionará e promulgará as Leis quando o Prefeito não fizer, dentro de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 130.º - As Resoluções e Decretos Legislativo, são atos promulgados pelo Presidente da Câmara que os publicará encaminhamento ao Prefeito, por cópias apenas, para conhecimento.

Art. 131.º - O Secretário (a) da Câmara promoverá o arquivamento de Leis, Resolução e Decreto Legislativo.

TÍTULO XI
DA REMUNERAÇÃO E POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 132.º - A remuneração dos Vereadores obedecerá a Legislação Federal e Estadual em vigor ou Leis pertinentes a matéria.

Art. 133.º - O Projeto de Resolução que fixa a remuneração dos Vereadores na forma do artigo 137, deverá ser enviado pela Mesa a Comissão de Finanças para competente Parecer.

CAPÍTULO II
DA ORDEM

Art. 134.º - O policiamento das dependências da Câmara competirá privativamente a Mesa Diretora, sobre a direção do Presidente, imediatamente requisição as autoridades competentes.

Art. 135.º - Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões públicas, desde que esteja sem armas convenientes trajados, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação.

§ 1.º - Nenhuma provocação será permitido no recinto, em que perturbe os trabalhos.

§ 2.º - O cidadão que perturbar os trabalhos será retirado imediatamente do edifício de outras possibilidades.

TÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO OU SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E DAS FORMAÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 136.º - A Câmara poderá convocar o Prefeito do Município para prestar informações sobre o assunto de sua competência administrativa.

Art. 137.º - A convocação será requerida por escrito ou por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser submetido à discussão e aprovação do Plenário.

§ 1.º - a Convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2.º - O requerimento deverá indicar exoticamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas aos secretários e Chefes de Setores.

Art. 138 – O Prefeito poderá comparecer espontaneamente a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente.

Art. 139 – Na reunião a que comparecer, o Prefeito tomará assento à direita do Presidente, e inicialmente fará exposição sobre questão que forem propostas, apresentadas em seguida esclarecimento solicitadas por qualquer Vereador na forma Regimental.

§ 1.º - Aos Vereadores não serão permitidos apartear exposição do Prefeito e nem levanta questões estranhas ao assunto.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

§ 2.º - Poderá o Prefeito fazer-se acompanhar de Servidores Municipais que o assessorarem nas informações.

Art. 140 – O Secretário do Município e Dirigentes de Autarquias compareceram perante a Câmara ou suas Comissões:

I - mediante de Requerimento de qualquer Vereador ou Comissões, aprovado por maioria da composição da Câmara;

II - quando solicitarem espontaneamente:

a) - para discutir Projetos com o Secretário sobre suas direções;

b) - para exposição sobre inerentes às atribuições.

Art. 142.º - Na hipótese do inciso I e da alínea "b" do inciso II deste artigo, adotar-se-ão as seguintes normas:

a) - nos casos do inciso I a Presidência oficiará ao Secretário Municipal de dirigente de autarquias, dando-lhe conhecimento de listas de informações desejadas a fim de que declare quando comparecer a Câmara no prazo estipulado de 05 (cinco) dias contando do recebimento da Convocação;

b) - no da alínea "b" inciso II, a Presidência comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

c) - do Plenário, o Secretário do Município e dirigente de autarquias, ocuparam o lugar que Presidência a lhe indique.

d) - será assegurado o uso da palavra o Secretário do Município e dirigente de autarquia, embargo das inscrições existentes;

e) - na Ordem do dia, não se incluirá matéria para deliberação;

f) - se o Secretário do Município de autarquias, desejarem falar o mesmo dia que o solicitar, ser-lhe-á assegurado essa oportunidade, após a deliberação da Ordem do Dia;

g) - na reunião que se deve verificar a presença, só Secretário do Município e autarquias, não haverá prorrogação do Expediente, e da Ordem do Dia, iniciar-se-á com a matéria que cuja discussão eles pretendem participar.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 143.º - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referente à administração Municipal.

§ 1.º - As informações serão solicitadas por Requerimentos propostos por Vereador na forma do item I e artigo.

§ 2.º - Os pedidos de informações serão encaminhadas ao Prefeito que os atenderá no prazo de 20 (vinte) dias contado a data do recebimento.

§ 3.º - Pode o Prefeito solicitar da Câmara prorrogação de prazo lendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4.º - Poderão ser retirados os pedidos de informações cujas respostas não satisfazer o outro mediante o Requerimento, que deverá seguir tramite regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144.º - A Comissão Executiva da Câmara acrescida de mais de dois Vereadores eleitos para esse fim funcionará como Comissão representativa no recesso Legislativo, com as seguintes atribuições:

I - da Posse ao Prefeito;

II - convocar extraordinariamente a Câmara;

III - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município.

§ 1.º - Os Vereadores eleitos para compor a Comissão representativa, funcionaram em ambos os recursos de cada Sessão Legislativa.

§ 2.º - No início de cada Sessão Legislativa, a Comissão representativa dará a Câmara relatório de trabalho realizado.

Art. 145.º - Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas, na faixa principal, no Edifício e na Sala das Reuniões, as bandeiras: Nacional, Estadual e Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Parágrafo Único - Será a bandeira hasteada, quando o Presidente da República, o Governador do Estado, o Presidente da Câmara ou o Prefeito do Município declarar luto oficial.

Art. 146.º - Imediatamente após a Posse o Presidente e demais Vereadores proferirão o seguinte juramento: **"JURO SOBRE O SENHOR DE MINHA HONRA, CUMPRIR COM LEALDADE AS CONSTITUIÇÕES E LEIS DA UNIÃO E DO ESTADO E DO MUNICÍPIO TRANSPIRANDO-ME EM SENTIMENTO DE PATRIOTISMO PARA O BOM DESEMPENHO DOS DEVERES DO CARGO QUE O POVO ME CONFIOU"**.

Art. 147.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA - AM, em 30 de setembro de 1991.

ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA – PRESIDENTE
SEOMARA MARTINS DOS SANTOS – VICE-PRESIDENTE